



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 740/02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR LEITE "IN NATURA" ÀS FAMILIAS CARENTES, CONSUMO EM CRECHES MUNICIPAIS, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, E, SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, EM SERVIÇOS INSALUBRES.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar leite "in natura" às famílias carentes do município e; para consumo em creches municipais, hospital municipal, escolas municipais e servidores públicos municipais que trabalham em serviços insalubres e tenham esta necessidade.
- ARTIGO 2º** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a aquisição ou doação de leite "in natura", objeto desta Lei.
- ARTIGO 3º** Ficam convalidadas todas as aquisições e respectivos pagamentos; bem como, as doações de leite "in natura" efetuadas desde seu início até a presente data.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEDDÁPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/02
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/02

Recorrente: Transporte de Passageiros Grandourdes Ltda-ME
 Recorrida: Comissão Permanente de Licitações

- 1- Transporte de Passageiros Grandourdes Ltda-ME, interpôs recurso administrativo em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que, na Tomada de Preços n 001/02, desclassificou-a por não atender ao previsto no item 2.1 do Edital.
- 2- Aduz a recorrente que no momento da abertura da licitação, estava seu representante "munido de todos os documentos exigidos para a perfeita habilitação", o que não lhe foi permitido.

É o sumário relatório. Decido.

- 3- O Edital de Tomada de Preço n. 001/02, em cumprimento ao estatuto no § 2º, do artigo 22 da Lei n. 8.666/93, estabeleceu como requisito para participar da licitação:

"2.1- Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais, ou pessoas físicas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto a que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas."
- 4- Ora, consoante estatuto § 2º, do artigo 22 da Lei de Licitações, "tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados" no momento da expedição do edital ou, no máximo, até o terceiro dia anterior designado para o recebimento das propostas. Não se equipara, pois, esta modalidade, a concorrência e ao concurso, nos quais vigora o princípio da universalidade, posto que realizado "entre quaisquer interessados".
- 5- Em respeito ao princípio da vinculação ao edital (LL, arts. 3º e 41), bem assim ao § 2º do artigo 22 da Lei de Licitações, não poderia a Comissão Permanente de Licitações relevar o fato de que o licitante não cumpriu o estatuto no edital e na própria lei, ou seja, comprovar seu cadastramento até o terceiro dia anterior.
- 6- Marçal Justen Filho, sobre o assunto, observa, ao comentar o § 2º, do artigo 22 da LL, que a "melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Ed. Dialética, 2000, p.198).
- 7- Não se discute que o cadastramento pode ser feito a qualquer momento. Contudo, para participar de determinada licitação em curso, exige-se o cumprimento do dispositivo legal preceituado.
- 8- No que pertine à redação do § 9º, do artigo 22 da Lei de Licitações, invocado no recurso como legitimador da participação do recorrente, claro está que se refere aos documentos para cadastramento do não cadastrado que tenha interesse de, até o terceiro dia anterior, concretizá-lo. Com efeito, giza tal dispositivo que "na hipótese do § 2º deste artigo, a Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 e 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto de licitação, nos termos da edital. Assim, a documentação exigida no item 4 do Edital, era aquela necessária ao cadastramento dos interessados, para cumprimento do § 2º, do artigo 22 LL. Não há, portanto, como ser feita interpretação isolada do primeiro dispositivo legal, exige-se uma interpretação sistemática. (cf. Marçal Justen Filho, op. Cit. P. 199).
- 9- Destarte, permitir, que a licitante recorrente participe do certame é desprestigiar direito subjetivo dos demais participantes.
- 10- Considerando o exposto, conheço o recurso, porque preenchidos os requisitos legais, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inócua a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que considerou a licitante ora decorrente inabilitada para participar da Tomada de Preços n 001/02.

Registre o Público.
 Deddápolis-MS, 22 de fevereiro de 2002.

Luiz Furtado Viana
 Prefeito Municipal

Cometido a
JORGE YABUSAME - EPP(NIPPONCAR), estabelecida nesta cidade e Av. Weimar Gonçalves Terret, n.º 3053 - Centro, inscrita ao CNPJ n.º 02.403.054/0001-23 e Inscrição Municipal n.º 23895004, empresa que foi extraviado Nota Fiscal de Prestação de Serviço de n.º 1124 série Simplificada.
 Doadoras - MS, 25 de Fevereiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
PARECER N.º 002/2002

O Grupo Executivo de Licitações - GEL, da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, constituído pela Portaria n.º 021/2002, CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, incisa VIII da Lei n.º 8.666/93, é de **PARECER FAVORÁVEL** pela dispensa do processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, para contratação da Agência Estadual de Imprensa Oficial/MS - AGIOSUL, com sede no Parque dos Poderes - Lote 6 B - setor 04 - Campus Grande/MS, para prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com os preços constantes da Portaria/AGIOSUL n.º 083/01.

É o nosso Parecer.
 Sete Quedas/MS, 22 de fevereiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 Lei Nº 739/02 de 19 de Fevereiro de 2002.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O professor Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), destinados a cobrir despesas com a contratação temporária de 03 (três) pedreiros, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), na forma da legislação vigente, para prestação de serviço na construção de casas populares, no Assentamento Santa Rita, neste município de Santa Rita de Pardo - MS.
- ARTIGO 2º** - O Crédito Especial objeto de artigo 1º de presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 3º** - O Decreto de abertura de Crédito Especial, de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito Aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor a contar de 03 de janeiro de 2002.
- ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI N.º - 749/02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR LEITE "IN NATURA" AS FAMÍLIAS CARENTES, CONSUMO EM CRECHES MUNICIPAIS, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM SERVIÇOS INSALUBRES.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar leite "in natura" às famílias carentes do município e, para consumo em creches municipais, hospital municipal, escolas municipais e servidores públicos municipais que trabalhem em serviços insalubres e tenham esta necessidade.
- ARTIGO 2º** - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a aquisição ou doação de leite "in natura", objeto desta Lei.
- ARTIGO 3º** - Ficam convidadas todas as aquisições e respectivas pagamentos; bem como, as doações de leite "in natura" efetuadas desde seu início até a presente data.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Fevereiro de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

ARTIGO 1º
 Parágrafo 02
 ARTIGO 2º
 ARTIGO 3º
 § 1º
 § 2º
 ARTIGO 4º

ARTIGO 5º
 ARTIGO 6º
 Parágrafo 1º
 ARTIGO 7º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 740/02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR LEITE "IN NATURA" ÀS FAMILIAS CARENTES, CONSUMO EM CRECHES MUNICIPAIS, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, E, SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, EM SERVIÇOS INSALUBRES.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar leite "in natura" às famílias carentes do município e; para consumo em creches municipais, hospital municipal, escolas municipais e servidores públicos municipais que trabalham em serviços insalubres e tenham esta necessidade.
- ARTIGO 2º** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a aquisição ou doação de leite "in natura", objeto desta Lei.
- ARTIGO 3º** Ficam convalidadas todas as aquisições e respectivos pagamentos; bem como, as doações de leite "in natura" efetuadas desde seu início até a presente data.
- ARTIGO 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

Julio Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 007/2.002.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 003/2.002.
DE 04 DE JANEIRO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 003/2.002, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR LEITE "IN NATURA" ÀS FAMÍLIAS CARENTES, CONSUMO EM CRECHES MUNICIPAIS, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM SERVIÇOS INSALUBRES"**. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar leite "in natura" às famílias carentes do município e; para consumo em creches municipais, hospital municipal, escolas municipais e servidores públicos municipais que trabalham em serviços insalubres e tenham esta necessidade.

ARTIGO 2º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a aquisição ou doação de "in natura", objeto desta Lei.

ARTIGO 3º Ficam convalidadas todas as aquisições e respectivos pagamentos; bem como, as doações de leite "in natura" efetuadas desde seu início até a presente data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 11
DE FEVEREIRO DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 007/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Janeiro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 022/ 2.002.

Assunto: Autógrafos de Lei

Prezado Senhor:

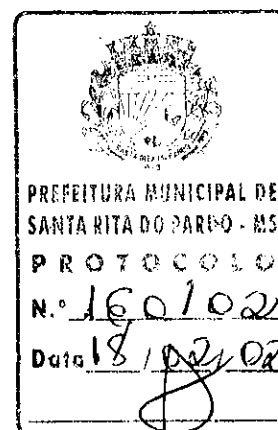
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 001/02, 002/02, 003/02, 004/02, 005/02, 006/02, 007/02 e 008/02, todas de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos apreço e consideração.

Atenciosamente

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



MGN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 04 de Janeiro de 2002

OF. Nº- 012/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº003/02

Anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para deliberação desse parlamento municipal em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº003/02, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar leite “in natura”as famílias carentes, consumo em creche, hospital, escolas municipais, e servidores públicos municipais em serviços insalubres

Atenciosamente,

Prof. Antonio Alcindo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Ver. Jose Milton de Souza
DD.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

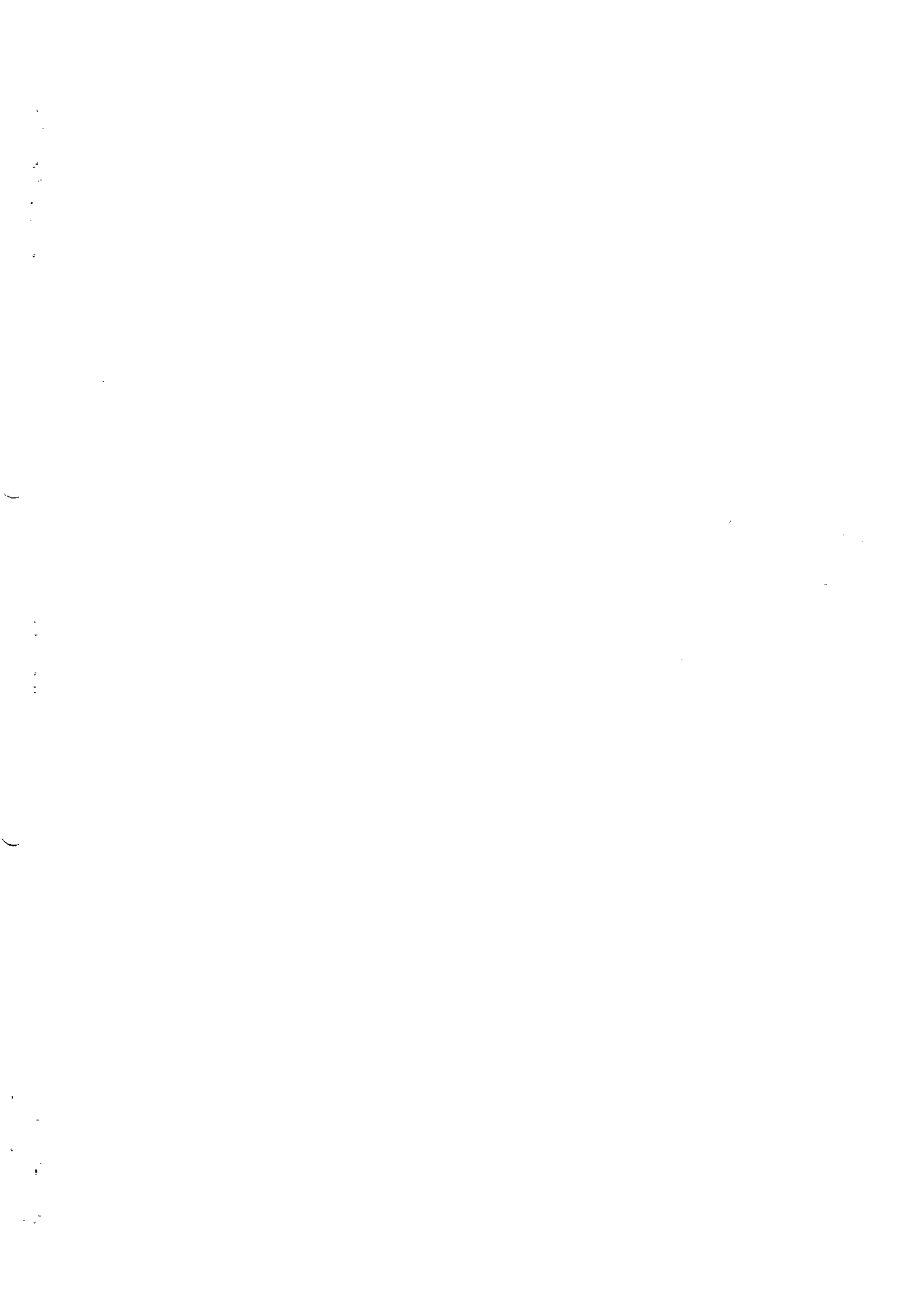
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 028 / 2002

04 / 01 / 02

Aguiar
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 003/02 DE 04 DE JANEIRO DE 2.002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR LEITE "IN NATURA" ÀS FAMILIAS CARENTES, CONSUMO EM CRECHES MUNICIPAIS, HOSPITAL MUNICIPAL, ESCOLAS MUNICIPAIS, E, SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, EM SERVIÇOS INSALUBRES.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir e doar leite "in natura" às famílias carentes do município e; para consumo em creches municipais, hospital municipal, escolas municipais e servidores públicos municipais que trabalham em serviços insalubres e tenham esta necessidade.


ARTIGO 2º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar, a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a aquisição ou doação de leite "in natura", objeto desta Lei.

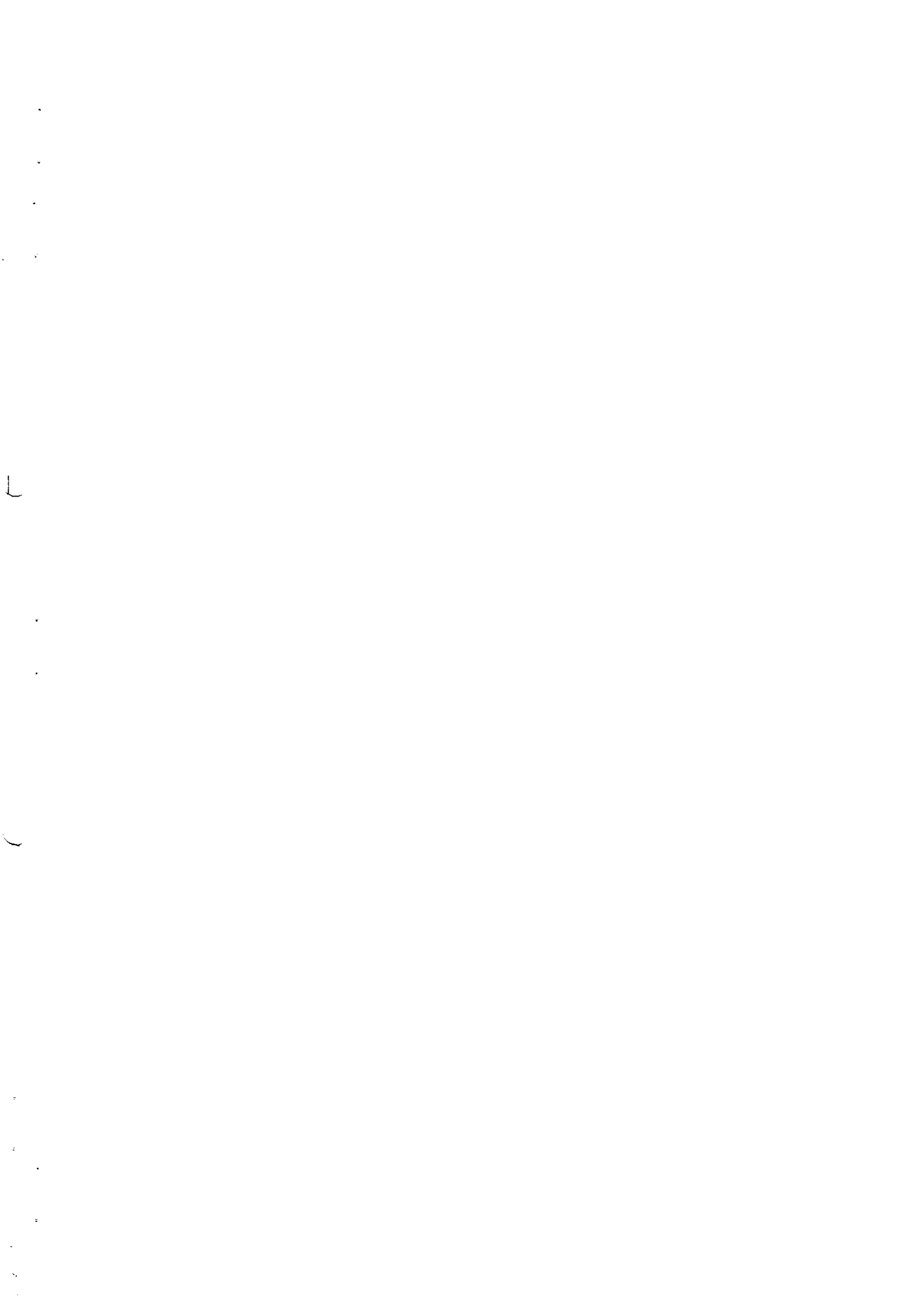
ARTIGO 3º Ficam convalidadas todas as aquisições e respectivos pagamentos; bem como, as doações de leite "in natura" efetuadas desde seu início até a presente data.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JANEIRO DE 2002.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N°003/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é público e notório, o Poder Executivo Municipal, diariamente, tem adquirido e doado leite " in natura" às famílias carentes, bem como, fornece também às crèches municipais, hospital municipal, escolas municipais e servidores públicos municipais, que trabalham em serviços insalubres e tenham esta necessidade.

Visando a regularização do abastecimento, doação e distribuição deste importante alimento, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

